

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Remuneração e Benefícios
Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho

Nota Informativa nº 17689/2018-MP

Assunto: Migração das informações do processo de concessão dos adicionais ocupacionais registradas no SIAPE para Módulo disponível no SIAPE SAÚDE.

Referência: Processo nº 05210.011769/2018-39.

1. A presente Nota Informativa objetiva registrar, junto aos órgãos e entidades que integram o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, o encerramento do prazo para migração das concessões registradas no SIAPE, referentes aos adicionais ocupacionais, para o novo Módulo de Concessão no SIAPE Saúde.

2. Prefacialmente, sobre os adicionais ocupacionais no serviço público federal e sua concessão, é garantido ao servidor, em situação de exposição a risco, o pagamento com base nas Leis nºs 8.112, de 1990, e 8.270, de 1991, utilizando-se como parâmetro o vencimento básico do servidor e adotando critérios diferenciados daqueles previstos para os trabalhadores vinculados ao regime celetista, com o processo de concessão devidamente registrado no sistema de informações disponibilizado pelo Órgão Central, em conformidade com a legislação vigente.

3. Além dos dispositivos acima mencionados, encontram-se vigentes outras normas que são utilizadas como parâmetros legais para o processo de concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal, a saber:

- a) Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas e outras vantagens, previstas na Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, e dá outras providências;
- b) Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade; e,
- d) Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, que regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 1991.

4. Percebe-se, assim, que o arcabouço normativo destinado à concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal contempla um complexo ordenamento jurídico, juntamente com a Orientação Normativa SGP/MP nº 4, de 2017, que disciplina a matéria no âmbito do Poder Executivo Federal. Aliado a isso, a Administração Pública dispõe de sistema informatizado devidamente parametrizado e em conformidade com tais normativos e, por consequência, com adequada fundamentação para a aplicação dos procedimentos administrativos necessários.

5. Isto posto, destaca-se que é atribuição desta Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos à atenção à saúde e à segurança do trabalho, nos termos do [Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017](#), e, ainda, no que diz respeito ao regramento normativo previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

6. Compete ainda, no âmbito do que prevê o artigo 27 do Decreto nº 9.035, de 2017, ao Departamento de Remuneração e Benefícios-DEREB/SGP, orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentos relativos à aplicação e ao

cumprimento uniforme da legislação relativa à remuneração e aos benefícios de pessoal, bem como, diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde e à segurança do trabalho, de previdência, de benefícios e de auxílios dos servidores civis da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim como propor normas referentes à perícia oficial em saúde, à vigilância e à promoção à saúde, à previdência e às concessões de benefícios, de auxílios e de adicionais ocupacionais.

7. Para tanto, ainda no uso de suas atribuições regulamentares, esta Secretaria busca uniformizar e aprimorar os processos que tratem sobre a gestão de saúde do servidor, em consonância com o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, e a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS, estabelecidos pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

8. Como é de conhecimento dos órgãos e entidades que compõem o SIPEC, o Módulo de Concessão dos Adicionais Ocupacionais, disponível no SIAPE Saúde desde abril deste ano, foi desenvolvido pelo Órgão Central do SIPEC em conformidade e parametrizado com todos os procedimentos legais vigentes, adotados pelas áreas de gestão de pessoas e de segurança do trabalho para o pagamento da vantagem devida ao servidor que trabalhe com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida (art. 49, inciso III, e art. 68 da Lei nº 8.112/90 e demais normas complementares), em substituição ao Módulo anterior no SIAPE.

9. O novo Módulo disponibilizado no SIAPE Saúde contempla funcionalidades destinadas à inserção das informações relativas aos procedimentos legais e técnicos utilizados para o cumprimento do fluxo operacional e administrativo previstos para a efetivação da concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal, desde o registro dos dados relacionados ao Laudo Técnico, realizado por Médico e/ou Engenheiro do Trabalho, passando pela localização dos servidores e a emissão de portaria de localização gerada pela área de gestão de pessoas, e, por conseguinte, a concessão do adicional ocupacional devido.

10. Assim, a forma com que o Módulo se encontra estruturado possibilita a inserção das informações organizadas e registradas em processos físicos, existentes nos diferentes órgãos vinculados à Administração Pública Federal, configurando-se, dessa maneira, como importante ferramenta tecnológica criada com o intuito de modernizar e otimizar os processos de trabalho existentes nas áreas de gestão de pessoas e de segurança do trabalho, na busca da padronização dos procedimentos a serem adotados para a concessão dos adicionais ocupacionais no serviço público federal, além de fornecer maior transparência às informações registradas. Em síntese, trata-se de ambiente único capaz de reunir todas as informações (legais, institucionais e operacionais), de forma referenciada e detalhada, para utilização por todas as unidades no âmbito do SIPEC.

11. Nesse sentido, importa frisar que não há que se relacionar essa atualização sistêmica a qualquer perda de direito do servidor exposto a risco ocupacional ou mesmo aos órgãos, vez que a concessão do adicional poderá ser restabelecida a qualquer tempo, inclusive de forma retroativa quando do processamento da folha de pagamento, obviamente na medida em que os órgãos da Administração Pública Federal regularizarem a situação do servidor junto ao novo sistema, sempre ao encontro do que prevê a legislação vigente e as recomendações desta Secretaria, remetidas por meio de Orientações Normativas, Notas Técnicas e Informativas, bem como por meio de mensagens eletrônicas transmitidas pelo canal oficial de comunicação utilizado para contato com os Dirigentes de Gestão de Pessoas vinculados ao SIPEC.

12. Vale lembrar que, inicialmente, a disponibilização do Módulo Concessão Adicionais foi prevista para a folha de novembro de 2017, conforme mensagem nº 558863, encaminhada aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos da administração pública em outubro de 2017. Contudo, devido a problemas operacionais, sua implantação foi prorrogada para a folha de pagamento do mês de abril de 2018, conforme mensagem 559149, de 11 de janeiro de 2018.

13. Todavia, considerando o volume de adicionais ocupacionais concedidos aos servidores e as

dificuldades apresentadas por alguns órgãos no processo de migração das concessões para o Módulo disponível no SIAPE Saúde, o prazo inicialmente previsto (outubro/2018) para conclusão do procedimento de migração foi prorrogado para dezembro deste exercício, conforme consta na mensagem nº 560386, publicada em 18 de setembro deste ano, estendendo o prazo, perfazendo o total de 8 (meses) meses para migração dos dados para o novo Módulo.

14. Sobre a implantação deste novo Módulo, esta SGP/MP emitiu uma série de mensagens transmitidas por meio do sistema de comunicação disponível no SIAPE, remetidas aos Dirigentes de Recursos Humanos do SIPEC, contemplando orientações desde os critérios previstos para habilitação dos usuários em seus distintos perfis de acesso, a esclarecimentos de dúvidas e dificuldades mais recorrentes registradas pelos usuários na Central Sipec, bem como quanto aos procedimentos a serem adotados no momento da migração dos laudos vigentes. Entre os comunicados encaminhados destaca-se a Mensagem SIAPE nº 560296, publicada em 24/08/2018, que pontuou as etapas a serem seguidas no momento da migração das concessões registradas para o referido Módulo.

15. Ainda como estratégia adotada para disseminar informações sobre o novo módulo, foram realizados três *chats online*, transmitidos nos dias 22 e 29/11/2018 e 6/12/2018, via canal disponibilizado no Youtube ([MP Streaming](#) deste Ministério), com explicações em tempo real sobre a operacionalização do referido Módulo. Foram disponibilizados, ainda, Manuais Operacionais dos usuários do referido sistema, os quais encontram-se disponíveis no Portal do Servidor, endereço www.servidor.gov.br, na pasta <Gestão de Pessoas>, <Manual de Procedimentos>, para melhor compreensão da organização sistêmica do novo Módulo.

16. Por todo o exposto, reitera-se que o prazo limite para migração das informações registradas no SIAPE está mantido para este mês de dezembro de 2018, sem prejuízo de que eventuais dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados para a referida migração possam ser encaminhadas à Central de Atendimento desta SGP/MP – Central SIPEC, por intermédio do endereço eletrônico: <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>, ou mediante o telefone 0800 978 9009, de maneira que a operacionalização do referido módulo poderá ser tempestivamente esclarecida.

17. Acrescente-se que as informações dos pagamentos dos adicionais que não foram migradas para o novo módulo de concessão até o prazo limite estabelecido, ou seja, o fechamento da folha do mês de dezembro, terão que ser incluídas, configurando nova concessão, conforme vem sendo orientado por esta Secretaria, sendo que os valores porventura suspensos, que seriam devidos a título de pagamento dos adicionais ocupacionais, só poderão ser restabelecidos quando a situação do referido servidor for regularizada junto ao novo módulo no SIAPE Saúde, pela unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão integrante do SIPEC.

18. Com essas considerações, submete-se a presente Nota Informativa à superior apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios, com sugestão de encaminhamento ao Secretário desta SGP/MP, para aprovação, e posterior divulgação nos canais de comunicação eletrônicos desta Secretaria, para conhecimento dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO D. L. ALVES
Agente Administrativo

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios, para apreciação.

CARLOS CEZAR SOARES BATISTA
Coordenador-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho

De acordo. À Secretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e aprovação.

EDUARDO CESAR SOARES GOMES
Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se à CONAD/SGP/MP, para ampla divulgação desta Nota Informativa às diversas unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS LAZARO ALVES, Agente Administrativo**, em 21/12/2018, às 09:21.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CEZAR SOARES BATISTA, Coordenador-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho**, em 21/12/2018, às 09:23.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 21/12/2018, às 11:25.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO, Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 21/12/2018, às 18:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7673053** e o código CRC **0BE90424**.